

A INSPECÇÃO DO ENSINO LICEAL, O II CONGRESSO PEDAGÓGICO DO ENSINO SECUNDÁRIO OFICIAL E A DITADURA MILITAR (1926-1933)

José Carlos Cruz

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Observatório de Políticas de Educação e de Contextos Educativos

I

O Simposium Europeu sobre Inspeção da Educação realizado em Madrid, em Junho de 1985, definiu a Inspeção como «a instituição pela qual o Estado, através de um órgão técnico, profissionalizado e estável, comprova como se realiza o processo educativo em cada uma das instituições escolares» (Mayo, 1990, p. 10).

No sistema escolar português, a inspeção ocupou um lugar intermédio na administração, entre os governos e os liceus. Às transformações ocorridas na sociedade portuguesa entre 1836 e 1947 não corresponderam alterações de monta no funcionamento da inspeção do ensino secundário oficial.

O nascimento e a consolidação dos sistemas educativos nacionais fizeram sentir a necessidade dos serviços de inspeção. Desde a criação dos liceus por Passos Manuel até à promulgação dos Decretos-Leis n.º 36507 e n.º 36508 de 17 de Setembro de 1947 que instituíram a Inspeção do Ensino Liceal, com as características acima enunciadas, as funções inspectivas foram atribuídas a diferentes instituições.

Ao contrário do que afirma Vasco Pulido Valente (1973) «... é necessário sublinhar que nunca, desde a criação do sistema liceal em 1836, o corpo docente se viu sujeito a normas ou autoridades pedagógicas e que, pelo contrário, gozou sempre de liberdade, muito frequentemente mal aproveitada, de se guiar na matéria por critérios próprios» (p. 545), houve sempre, por parte das autoridades políticas, a preocupação de não tanto velar pela qualidade do ensino através da avaliação externa, mas fundamentalmente controlar o seu funcionamento. As funções dos reitores, dos comissários dos estudos, das comissões de exames finais e mesmo dos inspectores, são disso prova. A inspeção do ensino secundário oficial, independentemente de quem a exerceu, teve até 1947, sobretudo, uma grande importância política na medida em que regulava, validava e controlava o seu funcionamento.

II

O reconhecimento da necessidade da existência de uma inspeção permanente é muito antigo. Contudo, a Inspeção do Ensino Secundário foi, pela primeira vez, estabelecida pela reforma de 1880 (Lei de 14 de Junho), sendo regulamentados os seus serviços pelo Decreto de 20 de Setembro de 1882. Dez anos passados, o Decreto de 3 de Março de 1892 extinguiu aquele organismo. Embora reconhecendo que «a inspeção é indispensável para vigiar o modo como os professores se desempenham das suas obrigações», considerava que «a inspeção permanente é preferível, em regra e sobretudo neste serviço, a inspeção extraordinária». A inspeção foi de novo estabelecida pelos Decretos n.ºs 12425, de 2 de Outubro de 1926 e 14454, de 20 de Outubro de 1927. Porém, estes serviços inspectivos foram, também, de duração efémera.

O mesmo destino estava guardado para a Comissão Orientadora do Ensino Secundário, criada pelo Decreto nº 16481 de 8 de Fevereiro de 1929, regulamentada pelo Decreto nº 16814, de 2 de Março daquele mesmo ano e extinta em 14 de Outubro de 1929 pelo Decreto nº 17459.

III

A desorganização e a desorientação que caracterizam os anos pós 28 de Maio de 1926, permitiram que na educação coexistissem claramente duas tendências: por um lado, a desrepublicanização do sistema e, por outro, ensaiam-se as grandes linhas que iriam perdurar ao longo do Estado Novo e que correspondiam ao desejo de criar uma «nova ordem de coisas». Assim, ao mesmo tempo que assistimos ao «nivelar por baixo» (Grácio, 1998) reduzindo a escolaridade obrigatória, reduzindo os programas, desvalorizando o estatuto dos professores, presenciamos também o reforço dos mecanismos de centralização administrativa no que toca às funções dos reitores e também na criação de instituições de inspecção. O fortalecimento do aparelho de Estado e o reforço do poder executivo, o intervencionismo económico e social, o nacionalismo com a sua vertente colonialista e o combate ao liberalismo, características que se verificam já no período da Ditadura Militar, fazem-se sentir, como não podia deixar de ser, no sistema educativo.

As origens do projecto da «educação nacional» do Estado Novo situam-se neste período de transição que António Nóvoa localiza para além da vigência da Ditadura Militar (1926-1933) e que terá terminado com a publicação do Decreto nº 27271 de 24 de Novembro de 1936, que institucionalizou a reforma do ministro Carneiro Pacheco.

O Decreto nº 12425 de 2 de Outubro de 1926 anuncia, logo na sua introdução, o que seriam as preocupações das novas autoridades. É de registar a rapidez com que se pretende reformular todo o ensino secundário e ao mesmo tempo criar mecanismos de controlo deste subsistema. É criado um Conselho de Inspeção, que fica directamente subordinado ao Ministro da Instrução Pública e a sua composição, as suas atribuições, os seus objectivos, os vencimentos e gratificações dos inspectores são regulamentados (nos artigos 30º a 35º). As principais atribuições do Conselho de Inspeção são enunciadas no artigo 32º.

Os inspectores, nomeados pelo governo, teriam de possuir competência comprovada e seriam recrutados nas Escolas Normais Superiores, nos Liceus e mesmo nas Universidades, num total de 12 membros.

IV

No ano lectivo de 1927-28, além da tentativa de se criar um serviço de inspecção, profissional e permanente, que fora extinto em 1892, são também conhecidas nas escolas do ensino secundário as «Normas

gerais a seguir nas inspecções» e que pela sua importância se publicam em anexo. Entretanto os vencimentos e as gratificações tinham sido reduzidos em 20% e o tempo para a contagem das diuturnidades tinha aumentado, o número de alunos por turma era maior, discutia-se a possibilidade de a carga horária semanal de cada docente passar para as 24 horas e os jornais anunciavam a publicação de um diploma que proibia as assembleias de professores.

É nesta conjuntura que nos dias 9, 10 e 11 de Junho de 1928 se reúne, em Viseu, o II Congresso Pedagógico do Ensino Secundário Oficial, com a participação de 349 congressistas. Apesar de não estar previamente agendado, o tema da inspecção é o mais debatido, tendo a discussão por algumas vezes passado dos limites, o que leva o autor das actas a escrever «o orador cita vários factos que omitimos por indecorosos para a inspecção».

A inspecção, «o organismo mais reaccionário criado entre nós em seguida ao Marquês de Pombal» (LABOR, nº13, 1928, p. 186), divide claramente a opinião dos presentes, sendo que, aqueles que são contrários ao seu funcionamento, estão em grande maioria. Só uma voz se levanta para defender o Conselho de Inspeção, a do professor Oliveira Ramos, ele próprio membro da instituição. Alguns dos presentes são, pura e simplesmente, contra a inspecção. Outros, poucos, aceitam-na tal e qual existe. A grande maioria aceita-a, devendo contudo funcionar em moldes diferentes e devendo os inspectores ser recrutados por concurso e de entre os mais capazes. Um dos oradores afirmou mesmo que «não tem havido inspecção, temos sido vítimas de investigações policiais», o que arrancou fortes «muitos apoiados» entre os congressistas. Gomes Pereira, que deu conta à assistência dos resultados do inquérito feito às Associações de Professores pela Direcção da Federação das Associações dos Professores dos Liceus Portugueses, afirmou que «inspecionar não é farejar faltas; é ver onde está o bem para o fazer imitar. Coordenar e orientar, sim. O contrário será a mortalha do inspectorado». Discutia-se, também, que modelo de inspecção deveria ser adoptado: aquele que privilegiasse o controlo, a fiscalização e a repressão que decorria do Decreto nº 12425 de 2 de Outubro de 1926, ou o modelo que resultaria da implementação da chamada reforma Camoesas que sublinhava a assessoria e recaía menos nos professores e mais no sistema.

Após longa e acalorada discussão, o professor Tenório de Figueiredo apresentou uma moção que considerava «a inspecção vantajosa e necessária, mas improficua, devido ao recrutamento do pessoal e à sua má organização». A parte do texto da moção que considerava a inspecção vantajosa e necessária foi aprovada por maioria e a outra parte, que caracterizava a inspecção improficua pela má organização e pelo mau recrutamento do pessoal, por unanimidade.

Nas conclusões finais, a sexta refere a opinião dos professores do ensino secundário de forma bem inequívoca: «a) o Congresso do Professorado Secundário Oficial não repudia o princípio da inspecção,

que reconhece vantajosa e necessária; b) o Congresso entende que não é profícua a acção do actual Conselho de Inspeção em consequência da orgânica que tem presentemente e da forma como se fez o recrutamento dos seus membros» (LABOR, nº75, 1936, p. 138).

Influenciado ou não pelas opiniões dos professores aprovadas no congresso de Viseu, o que é certo é que em 8 de Fevereiro de 1929, o Decreto nº 16481, extingue o Conselho de Inspeção do Ensino Secundário, ao mesmo tempo que reorganiza os serviços do Ministério de Instrução Pública, cria a Comissão Orientadora do Ensino Secundário, que virá a ser regulamentada alguns meses depois.

Mas, no início do ano lectivo de 1929-30, em 14 de Outubro de 1929, no Decreto nº 17459, em dois breves artigos é extinta a Comissão Orientadora do Ensino Secundário. O parágrafo de introdução do Decreto é elucidativo: «...a prática tem demonstrado o inconveniente de mais de um organismo ter funções orientadoras na mesma matéria de ensino e que brevemente deve ser promulgada a reorganização do Conselho Superior de Instrução Pública, pela qual será cometida a este organismo a superior orientação de todo o ensino público». Extinguiu-se uma instituição sem que outra, de imediato, a substituisse. Os reitores passam então a desempenhar também funções inspectivas.

Só em 1947, os Decretos-Leis nºs 36507 e 36508 instituem, em definitivo, a Inspeção do Ensino Liceal, que apesar de ligeiras alterações, vigorou durante todo o Estado Novo.

Que razões explicam o fracasso destas tentativas para criar uma inspeção permanente, técnica e estável? O crónico sub-investimento na educação? Inépcia política dos governos liberais? Diferentes objectivos atribuídos ao Ensino Secundário? Concepções mais ou menos centralizadoras da administração educativa? Poucos liceus para inspecionar? Ineficácia e desorganização do ensino secundário? O elitismo do ensino secundário prescindia de órgão de controlo? Seria a inspeção, sobretudo na 2ª metade do século XIX, uma arma de arremesso político?

Bibliografia

- BENTO, Gomes (1978). *O Movimento Sindical dos Professores. Finais da Monarquia e I República*. (2ª ed. refundida). Lisboa: Editorial Caminho.
- CAMPINOS, Jorge (1975). *A Ditadura Militar 1926/1933*. Lisboa: Publicações D. Quixote.
- CORREIA, Luís Grosso (1998). "Portugal pode ser, se nós quisermos uma grande e próspera nação". O sistema Educativo no Estado Novo. *Ler História*, 35, pp. 71-107.
- Decreto nº 12425. *Diário do Governo* de 2 de Outubro de 1926.
- Decreto nº 16481. *Diário do Governo* de 8 de Fevereiro de 1929.
- Decreto nº 16814. *Diário do Governo* de 2 de Maio de 1929.
- Decreto nº 17459. *Diário do Governo* de 14 de Outubro de 1929.
- Federação das Associações dos Professores dos Liceus Portugueses (1929). *II Congresso Pedagógico do Ensino Secundário Oficial, realizado em Viseu nos dias 9, 10 e 11 de Junho de 1928*. Lisboa: Imprensa Beleza.
- GRÁCIO, Sérgio (1998). *Ensinos Técnicos e Política em Portugal 1910/1990*. Lisboa: Instituto Piaget.

LABOR, nº 12, 13, 15, 19, 29 e 75.

MAYO, Isabel Cantón (1990). *La inspección educativa. (Funciones, antecedentes y un modelo de acción)*. Barcelona: Oikos-Tau.

MÓNICA, M. F. (1978). *Educação e Sociedade no Portugal de Salazar*. Lisboa: Ed. Presença/GIS.

NÓVOA, António (1992). A "Educação Nacional". In *Portugal e o Estado Novo (1930/1960)*, coord. de Fernando Rosas. Lisboa: Ed. Presença.

Normas gerais a seguir nas inspecções (s/ data).

ROSAS, Fernando (1994). *O Estado Novo 1926-1974*. Lisboa: Círculo de Leitores.

STOER, S. & ARAÚJO, H. (1987). A Contribuição da Educação para a Formação do Estado Novo: Continuidades e Rupturas (1926-1933). In *O Estado Novo: Das Origens ao Fim da Autarcia: 1926-1959*. Vol. II (pp. 125-147). Lisboa: Ed. Fragmentos.

TEODORO, António (1999). *A Construção Social das Políticas Educativas. Estado, Educação e Mudança Social no Portugal Contemporâneo*. Dissertação de Doutoramento. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Ensino secundário oficial Normas gerais a seguir nas inspecções

I

A *inspeção ordinária* de cada liceu ou escola é cometida a um grupo de inspectores, cada um dos quais tem a seu cargo uma parte especial – a inspeção em determinadas disciplinas, havendo dois em que, com a respectiva parte especial, acumulam, uma parte geral – pedagógica e disciplinar, – e outro a parte geral – a administrativa.

A *inspeção ordinária* de cada liceu deve ser feita pelo grupo de inspectores na mesma época, convindo evitar que a façam simultaneamente mais de dois.

Para estes efeitos, um dos inspectores do grupo servirá de agente de ligação; cada inspector entender-se-á com ele sobre a data da sua inspeção, independentemente das comunicações a fazer à Direcção Geral.

A *inspeção extraordinária* é cometida, em regra, a um inspector; é imprevista e menos demorada que a ordinária, e compreende uma parte geral e uma parte especial, que versa sobre assuntos, de momento, designados.

II

O inspector instalar-se-á, de preferência, em hotel.

É-lhes vedado hospedar-se em casa de qualquer professor do liceu. Convites especiais só ao Reitor, ou director, pode fazê-los. Deve evitar tudo quanto possa originar suspeitas de parcialidade.

III

Toda a inspeção deve ser precedida duma conferência com o Reitor, a quem especialmente, se mostrará o intuito da inspeção e cuja autoridade será respeitada com especial cuidado.

É por intermédio dele que o inspector se fará conhecido dos professores que ainda não conheça; é, de preferência, a ele que devem ser pedidos todos os esclarecimentos.

Isto se deve fazer, ainda que se reconheça não ser ele um bom funcionário, porque é o cargo, e não a pessoa, que deve ser prestigiado, e muito importa mostrar que respeitá-lo a ele é respeitar a corporação.

A Inspeção do Ensino Liceal...

IV

Como a inspecção tem sempre o intuito de melhorar o funcionamento dos institutos, cumpre ao inspector dar neste sentido seus conselhos; deve, porém, fazê-lo de forma que os reitores, directores, professores ou empregados não possam julgar-se diminuídos no seu prestígio profissional, e portanto sempre em conversa com a pessoa de que se trata, fora da presença de quaisquer pessoas e muito especialmente de alunos.

V

De cada inspecção será elaborado relatório circunstanciado, seguindo a ordem, rigorosamente, do plano de inspecção previamente aprovado.

Não deixarão de notar-se todas as deficiências encontradas, trazendo a nota de remediadas ou a remediar as que o hajam sido ou se espere que o sejam em breve.

Os bons serviços do reitor, dos professores e dos empregados serão, cuidadosamente relatados, notando-se em especial, as boas iniciativas e serviços relevantes.

VI

Os relatórios das inspecções feitas a cada liceu ou escola devem ser presentes, conjuntamente, ao Conselho de Inspeção; e discutidos e apreciados, servirão de base às resoluções dele, as quais serão reduzidas a conclusões.

VII

As conclusões do Conselho de Inspeção, na parte referente aos serviços gerais, serão comunicadas ao Reitor do liceu ou director da escola; e estes, ouvidos os Conselhos Escolares, poderão fazer sobre elas quaisquer ponderações, que serão presentes ao mesmo Conselho de Inspeção, afim de este sobre elas se pronunciar.

VIII

Serão também comunicados aos interessados, por intermédio do Reitor do liceu ou director da escola, as conclusões do Conselho de Inspeção, na parte referente aos serviços de cada professor ou empregado, quando se trate de reconhecer serviços relevantes ou de remediar deficiências; neste último caso, porém, a comunicação será confidencial, podendo o professor ou empregado fazer também por intermédio do Reitor, quaisquer ponderações, que igualmente serão presentes ao Conselho de Inspeção, afim de este sobre elas se pronunciar.

Inspecção ordinária

Parte geral – Pedagógica e disciplinar

I

Preliminares – Início e duração da inspecção; condições em que ela foi realizada.

Serão fornecidos ao inspector da parte geral – pedagógica e disciplinar:

- 1.º – Último *Anuário* que o Liceu houver distribuído;
- 2.º – Regulamentos internos;
- 3.º – Estatutos e regulamentos de obras sociais escolares e circum-escolares e de assistência;
- 4.º – Relação nominal dos professores, distinguindo entre efectivos, agregados, interinos e provisórios, e indicando o grupo a que cada um pertença;
- 5.º – Nome do Reitor e data da sua nomeação;
- 6.º – Relação dos directores de classe;
- 7.º – Mapa da distribuição dos alunos em classes e turmas;
- 8.º – Mapas da distribuição do serviço pelos professores no respectivo ano e nos dois antecedentes, cada um deles organizado por forma a permitir que prontamente se veja quais são os professores que ensinam em cada turma e quais as disciplinas a seu cargo;

9.º – Horário geral das aulas, em quadro que permita ver, em conjunto, o de cada turma e o de todas as classes, nos diversos dias da semana;

10.º – Mapa da organização dos serviços dos exames e horários destes, no último ano;

11.º – Estatística geral da frequência e dos seus resultados, incluindo a dos exames dos alunos internos, no último ano;

12.º – Mapa da distribuição do serviço pelos empregados;

13.º – Relação dos livros adoptados, acompanhada dum duplicado por cada disciplina, na parte respectiva;

14.º – Horários individuais dos professores, dois quadros por cada um;

15.º – Relação, em duplicado, das habilitações científicas de cada professor, em papéis separados para cada um.

A inspecção será iniciada após o estudo destes documentos, devendo o inspector procurar esclarecer, no decurso da inspecção, quaisquer pontos deles, que lhe mereçam reparos.

II

Estado de conservação e de asseio do edificio e de todo o mobiliário; Reitoria, Secretaria, Salas de aulas, Biblioteca, Laboratórios, Ginásio, Campo de jogos, Balneário, Cantinas, Pátios de recreio, Retretes e demais dependências.

[...]

III

Obras sociais escolares e circum-escolares e de assistência, tais como caixas, cantinas, filantrópicas; participação que nelas tomam professores e alunos.

[...]

IV

Assiduidade, pontualidade, espírito de disciplina e prestígio profissional dos professores.

[...]

V

Função pedagógica e disciplinar do Reitor.

[...]

VI

Função pedagógica e disciplinar de cada um dos directores de classe.

[...]

VII

Relações dos liceus com as famílias; sua influência moral na localidade; auxílios que nela lhe são prestados.

[...]

VIII

Vida que os alunos, em geral, levam, na localidade; influência exercida neste sentido pelo liceu.

[...]

IX

Distribuição dos alunos em classes e turmas e dos serviços docentes por todos os professores; concentração e continuidade do ensino; horário das aulas.

[...]

X
Exame das actas das sessões do Conselho Escolar, dos Conselhos dos Directores de Classe e dos Conselhos de Classe.
[...]

XI
Funcionamento geral das aulas, dos laboratórios, da biblioteca e demais instalações, em ordem à prática do ensino de classe.
[...]

XII
Constituição dos júris de exames nos últimos anos; borário dos exames.
[...]

XIII
Resultado da frequência e dos exames dos alunos internos.
[...]

XIV
Assiduidade, pontualidade e conduta do chefe do pessoal menor e dos outros empregados.
[...]

XV
Reclamações apresentadas no decorrer da inspecção.
[...]

Inspecção ordinária
Parte geral – Administrativa

[...]

Inspecção extraordinária

[...]

Inspecção ordinária
Parte especial – Disciplinas de

[...]

Ensino secundário particular
Plano de uma inspecção a uma escola particular

Instruções gerais.
[...]

Informações prévias.
[...]

Objecto de inspecção directa.
[...]

Condições materiais de ordem bigiénica.
[...]

Condições materiais de ordem pedagógica.
[...]

Condições morais de escolaridade.
[...]